Aprovado por Unanimidade
EM: 06 NOV 2026
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Câmara Munic. de São João do Cariri
Para as Comissões
Em: 06 OUT 2026

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
"Casa Joaquim Tavares de Lucena"
Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

PROJETO DE LEI Nº 40/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA FINS DE PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Francisco Joaquim Júnior

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1 (DM1) reconhecidas, no âmbito do Município de São João do Cariri/PB, como pessoas com deficiência, para fins de proteção, promoção e garantia dos direitos assegurados pela legislação municipal às pessoas com deficiência, observada o disposto na Lei Federal nº 15.439/2026, Lei Federal nº 13.146/2015 e na Lei Estadual da Paraíba nº 14.707/2026.

§ 1º O reconhecimento previsto no caput deste artigo será considerado para o acesso às políticas públicas, programas, serviços e ações de competência municipal destinados às pessoas com deficiência, observados os requisitos específicos previstos na legislação aplicável.

§ 2º O disposto nesta Lei não afasta a necessidade de observância dos critérios, avaliações ou procedimentos exigidos pela legislação federal ou estadual para o reconhecimento da deficiência para finalidades específicas.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá assegurar às pessoas com diabetes mellitus tipo 1, no âmbito de suas competências, tratamento digno e não discriminatório, bem como promover medidas que contribuam para sua inclusão social, educacional, profissional e comunitária.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei deverá ser observado, no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente na formulação e execução de políticas públicas relacionadas à:

I – saúde;

II – educação;

III – assistência social;

IV – inclusão e proteção social;

V – acessibilidade e atendimento prioritário, quando cabível;

VI – promoção da igualdade de oportunidades e combate à discriminação.

Art. 4º Para os fins desta Lei, a comprovação da condição de pessoa com diabetes mellitus tipo 1 poderá ser realizada mediante apresentação de documento médico que ateste o diagnóstico, observadas as exigências específicas estabelecidas para cada benefício, serviço, programa ou política pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Cariri/PB, 06 de outubro de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei, que dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com diabetes mellitus tipo 1 como pessoas com deficiência, para fins de proteção e garantia de direitos no âmbito do Município de São João do Cariri/PB**.

A proposição tem por finalidade assegurar maior proteção às pessoas que convivem com o **diabetes mellitus tipo 1 (DM1)**, condição crônica que exige acompanhamento permanente, controle rigoroso dos níveis de glicose, utilização contínua de insulina e cuidados diários indispensáveis à preservação da saúde e da própria vida.

O diabetes mellitus tipo 1 possui características que podem impor à pessoa limitações e barreiras de natureza física, social, educacional e profissional, especialmente quando consideradas as exigências permanentes decorrentes do tratamento e do controle da doença.

Nesse contexto, a proposta busca estabelecer, **no âmbito das competências municipais**, uma política de proteção e inclusão capaz de assegurar tratamento digno e não discriminatório às pessoas com DM1, especialmente no acesso às políticas públicas municipais de saúde, educação, assistência social e inclusão.

A Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Também compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, a Constituição estabelece que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurado acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

A iniciativa, portanto, encontra fundamento na necessidade de **concretização dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proteção à saúde e da inclusão**

social, aproximando a atuação do Poder Público Municipal das necessidades concretas das pessoas que vivem com diabetes mellitus tipo 1.

Importante destacar que a presente proposição **não pretende substituir ou modificar os critérios estabelecidos pela legislação federal ou estadual para o reconhecimento da deficiência para finalidades específicas**. O objetivo é estabelecer, dentro da esfera de competência do Município, o reconhecimento e a proteção das pessoas com DM1 nas políticas públicas municipais.

A medida também contribui para o combate à discriminação e para a promoção da igualdade material, permitindo que a Administração Municipal considere as necessidades específicas dessa parcela da população na formulação e execução de suas políticas públicas.

O projeto prevê, ainda, que a comprovação da condição de pessoa com diabetes mellitus tipo 1 seja realizada mediante documentação médica, sem criar procedimento administrativo excessivamente complexo, ressalvadas as exigências próprias de cada benefício, serviço ou programa.

Trata-se, portanto, de iniciativa voltada à **proteção social, à inclusão e à garantia de direitos**, em consonância com os deveres constitucionais atribuídos ao Poder Público e com a competência municipal para atuar nas matérias de interesse local e suplementar a legislação de proteção à saúde e às pessoas com deficiência.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecer as políticas municipais de inclusão e proteção das pessoas com diabetes mellitus tipo 1, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio dos pares para sua aprovação.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Cariri/PB, 06 de outubro de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São João do Cariri

Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena

Rua: João Pessoa – S/N - Centro - São João do Cariri-PB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE ASSISTENCIAL, SOCIAL E SERVIÇO PÚBLICO.

Projeto de Lei nº 40/2026

Autor: Vereador Francisco Joaquim Junior

Ementa: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS TIPO I COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA FINS DE PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Francisco Joaquim Junior, que dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com diabetes mellitus tipo i como pessoas com deficiência, para fins de proteção e garantia de direitos no âmbito do município.

O reconhecimento do **diabetes mellitus (em especial o tipo 1 - DM1)** como pessoa com deficiência (PcD) no Brasil é regulamentado em âmbito nacional pela **Lei nº 15.439, de 26 de junho de 2026**, oriunda de projetos como o PL 5.868/2025 (aprovado no Congresso Nacional), além de legislações estaduais específicas (como a Lei estadual nº 14.707/2026 na Paraíba).

O projeto em questão visa regulamentar o tema no âmbito municipal, oferecendo mais proteção aos munícipes que enfrentam esta enfermidade, promovendo a inclusão social em igualdade de condições nos programas de apoio às pessoas com deficiência.

Devemos destacar que o reconhecimento da condição como deficiência **não é automático** para toda pessoa com diabetes tipo 1. Depende de **avaliação biopsicossocial** individualizada realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme os critérios da Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015).

No mais, esta comissão afirma que o Projeto de Lei atende os aspectos sociais, de saúde, interesse público e os demais requisitos legais que são exigidos para o caso em tela, estando assim em consonância com as legislações de que tratam a matéria.

É o parecer.

A Comissão em referência acompanha o Parecer do Senhor Relator, e emite o Parecer favorável à aprovação do Projeto.

Requer a Mesa Diretora, submeter à apreciação do Plenário e incluir o projeto de lei na Ordem de Dia da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 06 de Novembro de 2026,

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 2026.

PRESIDENTE - JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

MEMBRO – JOSÉ ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO

MEMBRO – ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Rômulo Lucena de Araújo – OAB/PB 15.485 - Assessor Legislativo